

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (artigo 25, "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93).

OBJETO: CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Edital de Chamada Pública de empresas e/ou entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços de ressonância magnética, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Orlândia, Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e dos servidores públicos nomeados para comporem a Comissão Examinadora prevista no **Decreto Municipal n.º 5.008, de 26 de Janeiro de 2021**, que "Designa os Membros da Comissão Examinadora para seleção e eventual contratação de empresas e/ou entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de ressonância magnética, para atender a demanda do município de Orlândia", e

- **CONSIDERANDO** a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei n.º 8.080/90), para a população do município de Orlândia;
- CONSIDERANDO ainda seu interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde; e
- CONSIDERANDO que a contratação é necessária, uma vez que as vagas disponibilizadas para a realização de ressonâncias na cidade de Franca/SP não suprem a necessidade do Município, e o Hospital da cidade não possui aparelho para a realização de ressonâncias magnéticas, impossibilitando ao atendimento e ocasionando uma demanda reprimida de exames a serem realizados e prejudicando o tratamento médico aos munícipes que necessitam do procedimento;

DECIDE:

- 1. Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, na Secretaria Municipal de Saúde, edital de CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021, visando à seleção e possível contratação de empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de ressonância magnética, para atender a demanda do município de Orlândi/SP.
- 2. O preço referente à prestação de serviços médicos, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, será aquele constante na **Tabela SUS do Ministério da Saúde**, bem como, seus reajustes.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 3. As empresas e/ou entidades interessadas em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão estar localizadas em um raio de até 100 Km do Município de Orlândia/SP¹.
- 4. Os interessados em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão, até 09:00 horas do dia 08/03/2021, entregar no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, n.º 652, centro, Orlândia, SP, a seguinte documentação:
- a) Ofício da entidade no qual estejam listados todos os documentos entregues;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;
- d) Cópia do R.G. e C.P.F. do(s) responsável(eis) pela instituição;
- e) Declaração dos sócios e/ou diretores, de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Orlândia/SP;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por Contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se ache regularmente transcrito, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

¹ TCE-SP - TC-24605.989.18-5 - Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo: (...) 4. Não vislumbro, no caso em apreço, razões que justifiquem a paralisação do certame.

Inicialmente, destaco que toda e qualquer limitação ao procedimento licitatório deve pautar-se na razoabilidade, buscando preservar a competitividade no certame.

Na hipótese, observo que o Anexo I do edital esclarece expressamente que a "distância máxima informada justifica-se pelo fato de que os custos com transportes inviabilizariam a contratação e trariam vários desconfortos aos pacientes, o que poderia ocasionar alterações nos resultados dos exames afetando o diagnóstico médico e consequentemente a saúde do paciente".

Com efeito, tendo em vista o serviço licitado, que abrange a realização de exames médicos oftalmológicos, reputo coerente a opção da Prefeitura de contratar fornecedor localizado dentro de uma distância razoável, ocasionando menor transtorno de deslocamento aos pacientes, otimizando, outrossim, os custos operacionais com o transporte diante da frota municipal disponibilizada.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- j) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- k) Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- I) Croqui com layout detalhado de toda Unidade;
- m) Indicação dos equipamentos técnicos especializados;
- n) Relação de equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
- o) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros (anexar xérox dos contratos);
- **p)** Apresentar planilha detalhada relacionando todos os serviços que possa realizar atendendo a necessidade do município.
- 5. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em xerocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em xerocópia autenticada por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6. Além da documentação constante no item 4, a entidade poderá ser vistoriada pela equipe técnica da Vigilância Sanitária, se solicitado pela Comissão Examinadora.
- A Comissão Examinadora, designada pelo **Decreto Municipal n.º 5.008, de 26 de janeiro de 2021**, analisará e avaliará a documentação e relatório de vistoria, <u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis</u>, contados do primeiro dia útil subseqüente ao encerramento do prazo mencionado no item 4, e publicará, em Diário Oficial do Município, a relação daquelas consideradas habilitadas para eventual celebração de contrato.
- **8.** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos constantes da presente CONVOCAÇÃO serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.
- 9. A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá celebrar contrato de prestação de Serviços, na forma de minuta vigente, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93), tendo preferência na seguinte ordem:



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) As entidades públicas ou filantrópicas e as sem fins lucrativos;
 b) As entidades privadas sem fins lucrativos;
 c) As entidades privadas com fins lucrativos.
 - **9.1** Os exames serão distribuídos por igual quantidade aos credenciados, conforme solicitações médicas.
- 10. Os contratados devem se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;
- 11. Os contratados deverão realizar os exames dos pacientes em suas instalações, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;
- 12. Os contratados deverão liberar o resultado dos exames de ressonância em um prazo máximo de 10 dias úteis, e nos exames de urgência no prazo máximo de 24 horas;
- 13. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Orlândia/SP;
- 14. Os serviços contratados ficarão sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 15. Os ajustes vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seus instrumentos, podendo, a consenso das partes, ser renovados nos termos e condições do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, por se tratarem se serviços de natureza contínua;
- 16. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada á autoridade superior, para ratificação, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;
- 17. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CONVOCAÇÃO, poderão ser obtidos mediante solicitação, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Saúde ou através do e-mail saude@orlandia.sp.gov.br;
- **18.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- **20.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 21. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **22.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I Constituem motivos para rescisão do presente contrato:
- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas nos termos deste Edital.
- II O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- III Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.
- IV O contrato será rescindido pelo Município de Orlândia/SP quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 002/21, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Orlândia/SP, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- e) Pela não entrega de relatórios;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- f) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito. (Observação: O Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á sobre a rescisão deste credenciamento, avaliando os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população).
- g) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria ou outro órgão que o valha formalizada por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e neste Edital, após regular processo administrativo onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- i) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Orlândia/SP, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- V Pela Contratada, quando o Município de Orlândia-SP:
- a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) Na hipótese de rescisão pelo Município Orlândia-SP com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "j", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o município a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

24. <u>PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.</u>

- I Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Orlândia/SP poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:
- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- II As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do inciso I, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e de 10 (dez) dias úteis para o caso da alínea "d" do inciso I.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.
- **25. DA DENÚNCIA**: Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente credenciamento por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

26. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários;
- 2) O CREDENCIADO/CONTRATADO facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde;
- 3) O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento;
- 4) O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o CREDENCIADO de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

27. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 1) A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.
- 2) Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Envelope

ANEXO II – Relação de Exames de Ressonância Magnéria e Valores Unitários da Tabela SUS vigente.

ANEXO III – Minuta de Contrato/Credenciamento

- 3) Fica reservado à Secretaria Municipal da Saúde o direito de rescindir os contratos celebrados caso se verifique o esgotamento do objeto do presente credenciamento em momento anterior ao prazo estabelecido no item 15, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 4) Convocada para assinatura do contrato, a interessada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior ou a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, equiparada a inexecução contratual, acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e no item 24 deste Edital de chamamento Público.
- 5) Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

- 6) A critério da Secretaria Municipal de Saúde, será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei e neste Edital.
- 7) Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou através do e-mail: saude.orlandia@gmail.com
- 8) Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Técnica da SMS.
- 28. Aplicam-se ao presente Edital de Chamamento Público e aos contratos administrativos dele decorrentes a Lei Orgânica do Município de Orlândia/SP, as Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 8.080/90, Decretos Municipais n.º 4.928, de 04.06.2020, n.º 5.008, de 26 de janeiro de 2021, e demais legislação vigente aplicada ao assunto.
- **29.** Fica eleito o Foro da cidade de Orlândia/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Orlândia/SP, 12 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

MODELO DE ENVELOPE

Protocolo Geral da Prefeitura de Orlânda/SP Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, Orlândia-SP CEP 14.620-000

Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos

Credenciamento n.º -----/----

(NOME DA ENTIDADE/EMPRESA INTERESSADA)



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – Relação de Exames de Ressonância Magnética e Valores Unitários da Tabela SUS vigente.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT TABELA SUS	TOTAL
1	24	Unid	Angiorressonância Cerebral.		
2	24	Unid	Ressonância Magnética de articulação temporo-mandibular (Bilateral).		
3	60	Unid	Ressonância Magnética de coluna cervical/pescoço.		
4	60	Unid	Ressonância Magnética de coluna lombo-sacra.		
5	60	Unid	Ressonância Magnética de coluna torácica.		
6	60	Unid	Ressonância Magnética de crânio.		
7	24	Unid	Ressonância Magnética de sela túrcica.		
8	24	Unid	Ressonância Magnética de coração / aorta c/ cine.		
9	24	Unid	Ressonância Magnética de membro superior (unilateral).		
10	60	Unid	Ressonância Magnética de tórax.		
11	24	Unid	Ressonância Magnética de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese – restrita aos casos de implante unilateral de prótese.		
12	24	Unid	Ressonância Magnética de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese.		
13	24	Unid	Ressonância Magnética de abdômen superior.		
14	60	Unid	Ressonância Magnética de bacia / pelve / abdômen inferior.		
15	24	Unid	Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral)		
16	24	Unid	Ressonância Magnética de vias biliares / colangiorressonância.		



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III

-11 (2110 111
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 – INEXIGIBILIDADE (art. 25, "caput" Lei Federal n.º 8.666/93).
CREDENCIANTE/CONTRATANTE: Município de Orlândia-SP
CREDENCIADO/CONTRATADO:
OBJETO: CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E/OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP
O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA- SP, CNPJ nº 45.351.749/0001-11, com sede nesta cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na Praça coronel Orlando n.º 600, centro, doravante designado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70 e, inscrito no CNPI sob o nº situada na
na cidade de, representada por, CPF, RG e endereçodoravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e artigos 4º, § 2º e 24 a
26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 4.928/20 e, ainda, pelas normas infralegais e regulamentos do Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, resolvem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

1.1 - O presente tem por objeto a conjugação de esforços visando a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP - CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO consubstanciado no presente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº 39/2021, **Chamamento Público n.º 02/2021**.

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de Credenciamento n.º 02/2021.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- 3.1 Na execução das ações objeto deste CREDENCIAMENTO, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Orlândia-SP.
- 3.2 A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as diretrizes por ela própria fixadas.
- 3.3 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional equipe mínima profissional para atendimento do objeto contratado.
- 3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar a prestação de serviços/atendimento de forma contínua e ininterrupta.
- 3.5 Requisições de exames/procedimentos serão encaminhadas em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos da Rede Pública de Saúde do Município;
- 3.6 Os procedimentos somente deverão ser realizados com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.7 Os exames serão agendados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o prazo para realização não exceder a 10 (dez) dias úteis para procedimentos eletivos e 24 (vinte e quatro) horas para procedimentos solicitados com urgência (quando devidamente especificado no pedido médico).
- 3.8 Os exames serão distribuídos por igual quantidade aos credenciados/contratados, conforme solicitações médicas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste CREDENCIAMENTO, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento do objeto contratado;
- II Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- IV Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos e convenções coletivas), tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- V A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- VI Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema municipal de saúde;
- VII Durante e após a vigência deste contrato, e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- VIII A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a contar da assinatura do presente contrato;
- IX Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- X Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII Notificar o MUNICIPIO de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV Manter durante a execução contratual as mesmas condições de habilitação no credenciamento;
- XV observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a realização de procedimentos eletivos e 24 (vinte e quatro) horas para procedimento solicitado com urgência (quando devidamente especificado no pedido médico);
- XVI Manter-se de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e com a devida licença de funcionamento autorizada pelo órgão responsável, bem como todos os documentos de seu responsável técnico em dia com o respectivo conselho de classe profissional;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelo órgãos responsáveis não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14° da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- I Manter a CONTRATADA, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II Garantir os recursos financeiros para pagamento dos procedimentos realizados;
- III Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste contrato por meio de instrumentos de informações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- V Avaliar o desempenho técnico da CONTRATADA no que concerne aos objetivos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

- 7.2 As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação funcional 10.302.0021, elemento 3.3.90.39,SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MANUTENÇÃO DA SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE RECURSO FEDERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 7.2.1 Não haverá viabilização prévia, tendo em vista a variação mensal da produção. A mesma é mensalmente auditada e repassada após conferencia, ocorrendo variação tanto no total produzido, como também nas produções individuais de cada credenciado.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE</u> PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SUS, mensalmente, após a devida conferência da Secretaria de Saúde, dos serviços executados;
- 8.2 A apresentação das contas neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (nome do Banco......), até o 28 (vinte e oito) dias contados da entrega do documento fiscal na Contadoria Muinicipal.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos da CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste CONTRATO ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo sexto. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

- **9.2** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.
- 9.3 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.
- **9.4** Doravante, fica designado como gestor contratual o **Sr. RENATO QUEIROZ DELAGOSTINI**, atualmente ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.839.817-8, e do CPF n.º 297.551.178-73.
- **9.5** A Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.

- I A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos neste Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar-se rescisão contratual unilateralmente pelo Município de Orlândia/SP, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como sujeitar-se a aplicação as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta, em processo administrativo onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- II As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do inciso I, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do inciso I daquela clausula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e de 10 (dez) dias úteis no caso do item "d" da cláusula I.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I Constituem motivos para rescisão do presente contrato:
- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Dezessete.
- II O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- III Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.
- IV O contrato será rescindido pelo Município de Orlândia/SP quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 02/2021, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Orlândia/SP, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- e) Pela não entrega dos relatórios;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- f) Pela ausência de prestação de informações à Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia/SP;
- g) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito. (Observação: O Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á sobre a rescisão deste credenciamento, avaliando os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população).
- h) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria ou outro órgão que o valha formalizada por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia/SP e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no instrumento editalício, após regular procedimento administrativo onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- i) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- j) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Orlândia/SP, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- V Pela Contratada, quando o Município de Orlândia-SP:
- a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) Na hipótese de rescisão pelo Município Orlândia-SP com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "k", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Orlândia/SP, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. À contratada é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos e hipóteses descritas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO</u> CREDENCIAMENTO - CONTRATO

13.1 O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 (por se tratarem de serviços de natureza contínua), respeitado o prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os valores dos ajustes serão em conformidade e periodicidade com os reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, inclusive as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

16.1 Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente contrato por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I O CONTRATADO deverá manter, durante a vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- II O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados/contratados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III Não poderá fazer parte do quadro social do CONTRATADO, sob pena de rescisão deste termo contratual, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CONTRATANTE;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

I – As quantidades estimadas de procedimentos a serem realizados poderão sofrer uma variação para mais ou para menos, conforme a demanda.

CLÁUSULA VIGESIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O inadimplemento, por qualquer CREDENCIADO/CONTRATADO, das obrigações constantes do presente credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/93, na Lei n.º 8.666/93, neste contrato e no Edital de Chamamento n.º 002/2021.
- 20.1.1 A suspensão ou rescisão contratual submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população;
- 20.2 As situações técnicas não previstas neste Termo de Credenciamento/CONTRATO serão avaliadas e conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 20.3 O presente termo contratual somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal ou responsável designado;

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 As partes elegem o foro de Orlândia-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas próprias PARTÍCIPES.
- 21.2 E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Orlândia/SP,de2021



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 – INEXIGIBILIDADE (Art. 25, "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: Município de Orlândia-SP

CREDENCIADO/CONTRATADO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E/OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

OREMINEN				
	Orlândia/S	SP	dede	2021
SÉR	GIO AUGUSTO BORDIN	JUNIOR		
Preie	ito Municipal de Orlândia/SF			
CONTRATADA:				
TESTEMUNHAS:				
Nome:				
RG:				
Nome:				
RG:				



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP CONTRATO DE ORIGEM: INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO n.º 02/2021 MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA **CONTRATANTE: CONTRATADA: ADVOGADO*:** Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Orlândia/SP, de de 2021. **CONTRATANTE** Nome e cargo: SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, Prefeito Municipal. E-mail institucional: gabinete@orlandia.sp.gov.br E-mail pessoal: Assinatura: **CONTRATADA** Nome: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.